POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

DA BPI GESTÃO DE ATIVOS

BPI Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Junho de 2025

Registo de Atualizações e Aprovações

Tipo de Documento	Políticas da BPI Gestão de Ativos
Responsável	Área de Compliance
Nível de Aprovação	Conselho de Administração

Revisão	Descrição das Modificações	Data Aprovação
0	Versão Inicial	2017-12-21
1	Reformulação Total	2021-10-26
2	Revisão, considerando a entrada em vigor do RGA, a incorporação dos Conflitos de Interesses que possam surgir em matérias de Sustentabilidade e green-washing, a diferenciação entre os C.I. de natureza pessoal e os inerentes à função, a obtenção de uma declaração inicial de C.I. para Colaboradores recém-admitidos, e alinhamento com a Política Corporativa.	2023-10-24
3	Revisão, em alinhamento com a Política Corporativa. Atualização da "Regulamentação", revisão do capítulo "Infrações e Sanções", explicitação, nos critérios de resolução, que os interesses dos Clientes se sobrepõem a quaisquer outros, inclusão da % de execução da formações nos aspetos a validar pelo Compliance.	2024-12-10
4	Atualização decorrente da prestação do Serviço de Consultoria para Investimento, com a consideração dos potenciais conflitos que possam surgir nesta atividade bem como entre esta atividade e outras exercidas pela Sociedade.	2025-06-11

ÍNDICE

1. Enquadramento 4
2. Regulamentação 7
3. Princípios Gerais 8
Definição de Conflitos de Interesses 8
Princípios Gerais na Gestão de Conflitos de Interesses 8
Princípios Gerais da Política de Conflitos de Interesses 9
Princípios Gerais Aplicáveis às Pessoas Sujeitas 9
4. Gestão de Conflitos de Interesses 10
Circunstâncias Potencialmente Geradoras de Conflitos de Interesses 10
Identificação de Conflitos de Interesses 11
Medidas de Prevenção 13
Medidas de Gestão 15
Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses 17
Registo de Conflitos de Interesses 17
Catálogo de Potenciais Conflitos de Interesses 18
5. Incentivos 18
Incentivos Ilegítimos 18
Incentivos Permitidos 19
6. Estrutura de Governo 20
Estrutura Organizativa 21
Divulgação da Política 22
Formação 23
Gestão de Exceções 23
7. Estrutura de Controlo 24
8. Informação e Reporting 26
9. Infrações e Sanções 27
10. Aprovação e Revisão da Política 27

1. ENQUADRAMENTO

Introdução

A presente Política de Conflitos de Interesses é elaborada nos termos e para os efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, designadamente nos artigos 309º e 309.º-A, bem como no Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial nos artigos 64º, nº 1, alínea e) e nos artigos 76º a 83º, no Regulamento (UE) n.º 600/2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros, na Diretiva 2014/65(UE) relativa aos mercados de instrumentos financeiros, transposta para a ordem jurídica portuguesa pela Lei n.º 35/2018 de 20 de julho e nos artigos 33.º a 43.º Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, e tem como propósito definir os princípios e o enquadramento geral para a gestão de conflitos de interesse na BPI Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (adiante designada por BPI Gestão de Ativos ou Sociedade), de acordo com o quadro legal vigente.

Esta Política foi elaborada de acordo e em alinhamento com as diretrizes e princípios corporativos estabelecidos para o Grupo CaixaBank, e definidos na *Política Corporativa de Conflictos de Interés del Grupo CaixaBank*.

Para além do definido nesta Política, os Conflitos de Interesses são ainda tratados noutras Políticas e Manuais de Procedimentos da BPI Gestão de Ativos, relativos a diferentes serviços e atividades em áreas específicas, que também incluam secções expressamente dedicadas a conflitos de interesses e que são de cumprimento obrigatório.

Atendendo à estreita relação existente entre conflitos de interesse e incentivos, a presente política tem um capítulo destinado ao tratamento dos incentivos recebidos de terceiros, no âmbito dos serviços prestados pela BPI Gestão de Ativos.

Alcance

O risco objeto de gestão e controlo pela presente Política é o risco de conflitos de interesses da BPI Gestão de Ativos.

Os conflitos de interesses são comuns e inerentes às relações profissionais e corporativas. Quer dizer, qualquer Entidade, no seu funcionamento normal, enfrenta conflitos de interesses potenciais e reais específicos da sua natureza e áreas de atividade.

Esta realidade exige que as Entidades adotem medidas organizacionais e administrativas para prevenir e gerir os riscos de estes conflitos resultarem em atuações inadequadas.

Os princípios e procedimentos contidos na presente Política inspiram-se no compromisso da BPI Gestão de Ativos, como entidade do Grupo CaixaBank, em atuar com diligência, garantindo o cumprimento da legislação aplicável bem como a concordância com os restantes princípios orientadores do Grupo: respeito, integridade e transparência, excelência e profissionalismo,

confidencialidade e responsabilidade social, recolhidos no *Código Ético del grupo CaixaBank* e consagrados igualmente no Código de Conduta da BPI Gestão de Ativos.

Objetivo

A presente Política tem como objetivo constituir-se como um quadro de referência para os Colaboradores da BPI Gestão de Ativos, englobando de forma harmonizada e consistente os princípios e procedimentos gerais de atuação no tratamento de conflitos de interesses, potenciais e reais, que surjam no exercício das respetivas atividades e serviços.

Nesse sentido, a Política servirá como orientação para a BPI Gestão de Ativos, sobretudo no que diz respeito a:

- Identificação das áreas e situações nas quais, devido à sua natureza, é mais provável que possam ocorrer potenciais conflitos de interesse suscetíveis de prejudicar os interesses gerais da Sociedade, das Pessoas Sujeitas, do Acionista ou dos Clientes;
- Definição e adoção de medidas para a prevenção, identificação e gestão de conflitos de interesses, bem como para o seu registo;
- Procedimentos de divulgação de conflitos, quando aplicável, nos casos em que as medidas mencionadas se revelem ineficazes para eliminar, ou, quando tal não for possível, mitigar satisfatoriamente qualquer risco residual que possa prejudicar os interesses da Sociedade, das Pessoas Sujeitas, do Acionista ou dos Clientes.

Esta Política incluí:

- Regulamentação aplicável.
- Estratégia ou princípios gerais que regem a gestão do risco de conflitos de interesses.
- Estrutura de governo interno (governance).
- Aspetos gerais da gestão do risco de conflitos de interesses.
- Estrutura de controlo.
- Sistema de informação.

Alinhamento com a Política Corporativa

Esta Política está subordinada e alinhada com *a "Política Corporativa de Conflictos de Interés del Grupo CaixaBank"*, cujo propósito é estabelecer o modelo de gestão deste risco para todas as Entidades do Grupo, bem como com a legislação portuguesa e europeia aplicável à gestão deste tipo de risco no âmbito da gestão de organismos de investimento coletivo (OICs).

Optou-se pela elaboração de uma Política própria, atendendo às especificidades próprias da BPI Gestão de Ativos, designadamente à dimensão da Sociedade, às atividades desenvolvidas (essencialmente gestão de OICs) e à legislação e regulamentação específicas existentes em Portugal, conforme está previsto na própria Política Corporativa.

Assim, a BPI Gestão de Ativos adere e adota os pressupostos e princípios da Política Corporativa do Grupo CaixaBank e a presente Política tem como finalidade definir o modelo de gestão e controlo do risco de conflitos de interesses BPI Gestão de Ativos, partindo da Política Corporativa, aplicando o princípio da proporcionalidade, e considerando as especificidades da legislação portuguesa bem como da atividade da Sociedade.

Âmbito Subjetivo: Pessoas Sujeitas

Esta Política aplicar-se-á àquelas pessoas que participam ou podem participar nas atividades da BPI Gestão de Ativos, isto é, os Colaboradores e membros do Conselho de Administração, consideradas "Pessoas Sujeitas".

As referidas Pessoas Sujeitas devem evitar todos os conflitos de interesses ou, quando estes não possam ser evitados, deverão existir mecanismos internos necessários para os resolver sem que sejam concedidos privilégios a quaisquer destas pessoas.

As Pessoas Associadas à BPI Gestão de Ativos devem obedecer aos princípios inspiradores desta Política, embora não se lhes aplique o teor da mesma de forma literal.

Consideram-se Pessoas Associadas as pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de Colaboradores, prestam serviços à BPI Gestão de Ativos, em nome próprio ou de terceiros. Estão neste caso, os Consultores, Avaliadores, entre outros.

Conflitos de Interesses que possam resultar da integração dos riscos de Sustentabilidade

Para manter um nível elevado de proteção dos investidores, esta Política tem em atenção os conflitos que possam resultar da integração dos riscos de sustentabilidade nos processos, sistemas e controlos internos da BPI Gestão de Ativos.

Em causa estão nomeadamente os conflitos decorrentes da remuneração ou de transações pessoais dos Colaboradores, conflitos de interesses que possam resultar em tentativas de ecobranqueamento, venda abusiva ou deturpação de estratégias de investimento e, ainda, conflitos de interesses entre os diferentes OICs.

Tipos de Conflitos de Interesses

Existem dois tipos de conflito de interesses, consoante a sua natureza:

- Conflitos de interesse de carácter pessoal: são aqueles conflitos que surgem devido às circunstâncias pessoais das Pessoas Sujeitas.
- Conflitos de interesse inerentes à função: são aqueles conflitos que surgem devido às circunstâncias do negócio, independentemente da pessoa. Neste sentido, trata-se de conflitos vinculados ao cargo desempenhado pela Pessoa Sujeita na BPI Gestão de Ativos e que, portanto, são inerentes à sua função.

2. REGULAMENTAÇÃO

A regulamentação mais relevante sobre conflitos de interesses aplicável à BPI Gestão de Ativos é a seguinte:

União Europeia

- Diretiva 2014/65/EU, relativa aos mercados de instrumentos financeiros ("DMIF II");
- Regulamento Delegado 2017/565, que completa a Diretiva 2014/65/EU, no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.
- Regulamento (UE) n.º 600/2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros;
- Regulamento 1287/2006, que aplica a Diretiva 2004/39/CE no que diz respeito às obrigações de manutenção de registos das empresas de investimento, à informação sobre transações, à transparência dos mercados, à admissão e à negociação dos instrumentos financeiros;
- Diretiva 2009/65/CE que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns OICVM;
- Diretiva Delegada (UE) 2017/593, que completa a Diretiva 2014/65/UE no que diz respeito à proteção dos instrumentos financeiros e dos fundos pertencentes a Clientes, às obrigações em matéria de governação dos produtos e às regras aplicáveis ao pagamento ou receção de remunerações, comissões ou quaisquer benefícios monetários ou não monetários;
- Regulamento Delegado 2021/1253, no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização;
- Diretiva Delegada 2021/1270 que altera a Diretiva 2010/43/UE no que respeita aos riscos de sustentabilidade e aos fatores de sustentabilidade a ter em conta por parte dos OICs.
- Diretiva 2017/828, que modifica a Diretiva 2007/36/CE no que se refere aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo.
- EBA-GL-2021-05 - Diretrizes sobre governo interno.

Portugal

- Código dos Valores Mobiliários (Cód.VM), designadamente os artigos 26-C, 251-B, 251-D, 305-B, 305-D, 309, 309-A, 309-I, 309-J, 330, e 397, bem como os artigos 313 e seguintes, referentes aos Benefícios Ilegítimos.
- Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial os artigos 64º, nº 1, alínea e) e nos artigos 76º a 83º.
- Lei 35/2018, que altera as regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Definição de Conflitos de Interesses

O conflito de interesses pode ser definido como uma situação de discrepância ou colisão entre o dever de uma pessoa singular ou coletiva e os seus interesses privados ou os interesses de outra pessoa singular ou coletiva, que influencie indevidamente o desempenho dos seus deveres e responsabilidades.

Para que exista um conflito de interesses não é necessário que se tenha materializado um benefício económico ou um prejuízo alheio.

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem no âmbito da sua atividade e que são suscetíveis de prejudicar os interesses dos Clientes, Organismos de Investimento Coletivos (OICs) ou outras Carteiras sob Gestão (adiante, em conjunto, designados por "Clientes"), a BPI Gestão de Ativos deve ter em consideração, como critérios mínimos, se a própria Sociedade, uma pessoa relevante ou uma pessoa direta ou indiretamente a ela ligada através de uma relação de controlo ou de grupo societário:

- Poderá obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento dos Clientes;
- Tem um interesse distinto do interesse dos Clientes no resultado de uma atividade ou serviço prestado, ou no resultado de uma operação realizada por conta dos Clientes;
- Tem um incentivo financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de um Cliente face aos interesses de outros Clientes;
- Exerce as mesmas atividades para diferentes tipos de Clientes;
- Recebe de um terceiro benefícios relacionados com o serviço ou atividade prestados, diferentes da comissão ou remuneração usual pelo serviço ou atividade em questão, sob forma de dinheiro, bens ou serviços.

Princípios Gerais na Gestão de Conflitos de Interesses

A BPI Gestão de Ativos na sua relação com os Clientes assegura:

- Um tratamento transparente e equitativo;
- A prevalência dos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas do grupo económico a que pertence, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou das empresas do grupo e Colaboradores de ambos.

De entre os princípios que regem a atuação da BPI Gestão de Ativos no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os Clientes sublinham-se os seguintes:

- Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes;
- Prestação dos serviços de intermediação financeira com a diligência e o cuidado exigíveis;
- Exercício das atividades de intermediação financeira, de acordo com a legislação e as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- Proteção dos interesses dos Clientes, bem como o seu tratamento equitativo;
- Prestação aos Clientes de informação clara, atual e completa, e não suscetível de os induzir em erro.

Princípios Gerais da Política de Conflitos de Interesses

A política descrita neste documento foi elaborada de acordo com os seguintes princípios:

- Adequação à Política Corporativa, elaborada de acordo e em alinhamento com as diretrizes e princípios corporativos estabelecidos para o Grupo CaixaBank, e definidos na *Política Corporativa de Conflictos de Interés del Grupo CaixaBank*, embora considerando a legislação portuguesa e a dimensão e atividades da BPI Gestão de Ativos.
- Permanência, servindo de enquadramento estável para tratamento de conflitos de interesses na BPI Gestão de Ativos.
- Dinamismo, com o objetivo de ser revista de forma recorrente, a fim de manter a sua atualização e eficácia.
- Aplicabilidade, no sentido de ser adequada e permitir abordar situações práticas concretas.

Princípios Gerais Aplicáveis às Pessoas Sujeitas

As Pessoas Sujeitas, sem prejuízo dos deveres e obrigações específicos estipulados ao longo desta Política, devem prestar serviços e exercer as suas atividades de acordo com os princípios orientadores e inspiradores contidos no "Código de Conduta da BPI Gestão de Ativos". Por conseguinte, e no cumprimento do seu dever de lealdade, deverão em toda a sua atividade profissional colocar os interesses dos Clientes, dos OICs, das carteiras sob gestão, da BPI Gestão de Ativos e do seu Acionista acima dos seus interesses pessoais.

Adicionalmente, deverão assumir como princípios gerais de atuação os seguintes:

- Independência

 As Pessoas Sujeitas devem agir sempre com liberdade de julgamento, atuando de boa-fé e com lealdade para com os Clientes, bem como para com a BPI Gestão de Ativos e com o seu Acionista, independentemente dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionadas com a Pessoa Sujeita.

- Abstenção

As Pessoas Sujeitas devem abster-se de intervir ou influenciar a tomada de decisões que possam respeitar a si próprias, ao Acionista ou a Clientes com os quais exista um conflito, assim como de aceder a informação relevante ou privilegiada que possa relevar para esse mesmo conflito.

- Comunicação

As Pessoas Sujeitas devem comunicar potenciais conflitos de interesses em resultado das suas atividades fora da BPI Gestão de Ativos, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses deverão ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pela Sociedade, devendo essa comunicação ser efetuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão que possa vir a ser afetada pelo possível conflito de interesses.

- Transparência

As Pessoas Sujeitas devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado ou comunicado, de modo que o Compliance possa tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da atividade ou serviço em questão.

4. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Circunstâncias Potencialmente Geradoras de Conflitos de Interesses

A BPI Gestão de Ativos presta um conjunto de serviços de intermediação financeira, destacando-se a prestação de serviços de:

- Gestão de Organismos de Investimento Coletivo Mobiliários e Imobiliários (OICs);
- Gestão Discricionária de Carteiras;
- Consultoria para Investimento.

Neste âmbito, admitem-se como potencialmente geradoras de um conflito de interesses, para a Sociedade Gestora ou um seu Colaborador, situações como as seguintes:

- Possibilidade de obter um benefício ou evitar uma perda à custa do Cliente (não sendo necessário que esse benefício/perda se haja efetivamente materializado).
- O interesse no resultado da operação realizada em nome do Cliente, seja diferente do interesse do próprio Cliente;
- A atividade da Sociedade Gestora ser idêntica ou concorrencial à realizada pelo Cliente;

- A existência de incentivos de qualquer tipo para favorecer os interesses de terceiros em detrimento de um Cliente;
- A receção (ou possibilidade de receber) de um terceiro, incentivos em relação ao serviço prestado ao Cliente.

Identificação de Conflitos de Interesses

Na identificação dos tipos de conflitos de interesses, a BPI Gestão de Ativos considera em primeiro lugar os interesses dos Clientes, incluindo os Participantes dos OICs, as Carteiras sob Gestão e os Clientes da atividade de Consultoria para Investimento, mas também os seus próprios interesses, os interesses do seu Acionista, os interesses do grupo CaixaBank no qual está inserida, os interesses dos membros do Conselho de Administração e dos seus Colaboradores, os interesses de outras Entidades Vinculadas, bem como os seus deveres perante cada Cliente.

Os conflitos de interesses podem ser agrupados, de acordo com as entidades envolvidas, nas seguintes tipologias:

Conflitos de Interesses entre a BPI Gestão de Ativos e os seus Clientes

Existe uma situação de conflito de interesses entre a BPI Gestão de Ativos e os seus Clientes quando, mediante uma operação ou a prestação de um serviço, se gere discrepância entre os interesses de ambas as partes, quando se tenta vender um produto, prestar um serviço ou realizar uma operação que não é do interesse dos Clientes, quando se imputam custos indevidos aos OICs ou Carteiras sob gestão, na venda abusiva ou deturpação de estratégias de investimento, em comunicações exageradas ou enganosas sobre sustentabilidade (green-washing), em tentativas de ecobranqueamento, ou se a BPI Gestão de Ativos tentar condicionar ou influenciar a decisão dos Clientes.

A BPI Gestão de Ativos garante sempre a prevalência dos interesses dos seus Clientes sobre os seus próprios interesses ou de quaisquer outras Entidades ou pessoas (Entidades do Grupo CaixaBank, incluindo o seu Acionista, Administradores ou Colaboradores ou Pessoas Relacionadas com estes, Fornecedores, etc.).

Conflitos de Interesses entre Colaboradores da BPI Gestão de Ativos e os Clientes

Conflito de interesses relacionados com a eventualidade de os membros do Conselho de Administração ou Colaboradores da BPI Gestão de Ativos, ou Pessoas Relacionadas com estes, poderem receber incentivos de Clientes, condicionarem ou influenciarem as decisões de Clientes, ou tratarem preferencialmente um Cliente em detrimento de outros, devido a relações pessoais ou comerciais.

Conflitos de Interesses entre Entidades Vinculadas e os Clientes

Conflito de interesses relativos a quaisquer negócios, transações, prestação de serviços, transferências ou troca de recursos realizados pela BPI Gestão de Ativos, por conta dos Clientes, OICs ou das carteiras de gestão discricionária que gere, com qualquer Entidade Vinculada (Entidades do grupo CaixaBank e respetivos membros dos órgãos sociais, OICs e Carteiras geridas por estas Entidades, Depositários dos OICs, etc.).

Conflitos de Interesses entre Clientes

Existirá um conflito de interesses quando a BPI Gestão de Ativos, com base em relações económicas ou de outra natureza, e mediante uma determinada operação ou prestação de serviços, promova um tratamento preferencial de um dos seus Clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes.

A BPI Gestão de Ativos garante um tratamento transparente e equitativo em relação aos seus Clientes.

Conflitos de Interesses entre a BPI Gestão de Ativos e Colaboradores

Os Membros do Conselho de Administração, Colaboradores, ou Pessoas Relacionadas com estes, poderão incorrer em situações de conflito de interesses caso sobreponham os seus interesses pessoais aos interesses da BPI Gestão de Ativos, afetando o seu desempenho profissional.

Outras situações de conflitos de interesses podem acontecer caso participem em atividades ou operações nas quais sejam beneficiários ou participantes, utilizem a sua posição ou estatuto para obter uma vantagem ou alguma influência indevida, desenvolvam atividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência com a BPI Gestão de Ativos, sejam ativos nos meios de comunicação ou nas redes sociais, ou utilizem indevidamente o nome da BPI Gestão de Ativos ou qualquer informação a que tenham acesso, para fins particulares.

Conflitos de Interesses entre a BPI Gestão de Ativos e os seus Fornecedores

Conflito de interesses relacionados com influência indevida na seleção de fornecedores que apresentem laços económicos ou familiares com Colaboradores da BPI Gestão de Ativos ou Membros dos respetivos órgãos de administração ou Pessoas Relacionadas com estes, ou relacionados com o recebimento indevido de presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de um fornecedor.

Conflitos de interesses entre a BPI Gestão de Ativos e o seu Acionista

Poderão ocorrer conflitos de interesses entre a BPI Gestão de Ativos e o seu Acionista único na hipotética realização de operações intra-grupo, na prestação de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias, na libertação de uma determinada obrigação ou na concessão de um direito ao acionista.

Conflitos de interesses entre a BPI Gestão de Ativos e outras Entidades do Grupo CaixaBank

A BPI Gestão de Ativos pode incorrer num conflito de interesses com outras Entidades do Grupo CaixaBank quando se verifiquem situações de implementação de estratégias de desenvolvimento corporativo, alterações estruturais ou lançamento de novos produtos ou serviços que possam ser prejudiciais aos interesses da BPI Gestão de Ativos.

Conflitos de interesses entre Departamentos de Entidades do Grupo CaixaBank

Podem surgir conflitos de interesses entre Departamentos de diferentes Entidades do Grupo CaixaBank, incluindo entre Departamentos da BPI Gestão de Ativos, no caso do exercício de influência indevida sobre outros Departamentos relativamente à realização das suas atividades ou serviços, e que, no limite, possam prejudicar os interesses dos Clientes ou da própria BPI Gestão de Ativos ou do Grupo CaixaBank. Estão neste caso, por exemplo, possíveis conflitos de interesses que possam surgir entre a Área de Valorização e a Área de Risco no processo de avaliação de ativos.

Outros possíveis conflitos de interesses

Serão igualmente objeto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e atividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas Pessoas Sujeitas, Acionistas ou Clientes.

Medidas de Prevenção

A BPI Gestão de Ativos estabeleceu e dispõe de medidas para prevenir a ocorrência de conflitos de interesse. As principais medidas estabelecidas são as seguintes:

- A existência desta Política de Conflitos de Interesses, bem como de um Manual de Procedimentos sobre Conflitos de Interesses, que concretiza os procedimentos relacionados com a identificação, comunicação, registo e gestão de conflitos de interesses, bem como um Catálogo de referência de Conflitos de Interesses, são o primeiro fator de prevenção da existência de conflitos de interesses.
- O Código de Conduta da BPI Gestão de Ativos, bem como o Regulamento Interno de Conduta e a Política Anticorrução, constituem também fatores importantes de mitigação dos conflitos de interesses, atendendo aos princípios orientadores estabelecidos nestes documentos e que devem reger a atividade de todas as Pessoas Sujeitas à presente Política;
- A BPI Gestão de Ativos dispõe de um quadro normativo atualizado, com políticas e procedimentos que cobrem a generalidade das suas atividades e dos riscos a que está exposta. Destacam-se as políticas e procedimentos relacionados com Conflitos de Interesses, Normas Éticas e de Conduta, Controlo Interno, Compliance, Governo de Produtos, Canal de

Denúncias, Operações com Entidades Vinculadas, Research, Subcontratação, Reclamações, Políticas de Remuneração, Prevenção do Abuso de Mercado, etc.;

- A BPI Gestão de Ativos encontra-se organizada de modo a identificar e mitigar eventuais conflitos de interesses que surjam. Para o efeito, a BPI Gestão de Ativos dispõe de:
 - Um sistema de controlo interno que assegura a existência de um ambiente de controlo credível e robusto, sendo que o atual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma adequada segregação de funções;
 - Sistemas de controlo do cumprimento das regras aplicáveis a matérias relacionadas com conflitos de interesses, dos quais se destaca a existência de uma função de Compliance;
 - Mecanismos de gestão de riscos operacionais destinados a detetar, avaliar e reduzir o risco operacional, incluindo o resultante da violação de comportamentos éticos estabelecidos;
 - Um serviço de reclamações destinado a receber e analisar as reclamações dos investidores, que assegura a receção e análise de todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer provenham de Clientes ou de outras entidades;
 - Um canal de denúncias de irregularidades que permite a qualquer pessoa abrangida reportar possíveis infrações e violações das normas legais.
 - Meios que asseguram a proteção dos bens (dinheiro e instrumentos financeiros) dos seus Clientes, encontrando-se implementados mecanismos que permitem uma clara distinção entre os bens pertencentes ao património da BPI Gestão de Ativos e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus Clientes;
 - A garantia de conservação de documentos e registos relacionados com a prestação dos serviços de intermediação contratados com cada Cliente e com a execução de operações sobre instrumentos financeiros realizadas;
- A existência de reportes periódicos aos órgãos de administração e fiscalização, que permitem avaliar a existência de procedimentos de controlo adequados e a adequação das medidas adotadas;
- O estabelecimento de planos de formação específicos destinados a sensibilizar e promover uma atuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses;
- O registo de atividades que originem conflitos de interesses, bem como o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada;
- O estabelecimento de políticas de remuneração de modo a não potenciarem o investimento em instrumentos financeiros ou outros produtos não adequados aos Clientes ou Participantes, incluindo em matérias de sustentabilidade, designadamente em termos de riscos, em benefício próprio, mitigando os conflitos de interesses;

- Todas as informações recebidas dos Clientes são consideradas confidenciais e, como tal, devem ser tratadas de forma rigorosa e responsável, a fim de preservar a referida confidencialidade, adotando-se medidas que previnam o uso e a transmissão indevidos da informação, de acordo com as normas aplicáveis;
- As diferentes Áreas têm ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como materiais, para garantir a autonomia, a independência e a qualidade das suas atividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de atividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar uma situação de risco em matéria de conflito de interesses;
- A revisão, sempre que tal se revele necessário e pelo menos de 2 em 2 anos, da presente Política bem como do Manual de Procedimentos sobre Conflitos de Interesses, com a adoção de medidas adicionais de prevenção resultantes da experiência adquirida.

Medidas de Gestão

De seguida, descrevem-se as medidas de gestão aplicáveis às Pessoas Sujeitas, Entidades Vinculadas e Clientes, bem como os critérios de resolução dos conflitos de interesses.

Pessoas Sujeitas

Um membro do órgão de Administração ou qualquer outro Colaborador que identifique um conflito de interesses deverá agir de acordo com os princípios e as regras definidas nesta Política, bem como com os procedimentos internos que concretizam esta Política e que estão definidos no Manual de Procedimentos sobre Conflitos de Interesses.

Os Administradores da BPI Gestão de Ativos deverão comunicar ao Conselho de Administração e ao Compliance qualquer situação de conflito de interesses, direto ou indireto, que eles ou pessoas consigo relacionadas possam ter com os interesses da BPI Gestão de Ativos ou de Clientes.

Neste sentido, e de acordo com o firme compromisso da BPI Gestão de Ativos, como parte do Grupo CaixaBank, de atuar com total transparência, as situações de conflito de interesses em que estejam envolvidos Membros do Conselho de Administração da BPI Gestão de Ativos serão igualmente objeto de registo.

Todas as Pessoas Sujeitas devem igualmente reportar, nos termos referidos nesta política, eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, tendo por referência, os dois anos anteriores à admissão na BPI Gestão de Ativos.

Os Administradores ou Colaboradores recém-admitidos deverão elaborar e enviar ao Compliance uma declaração inicial de Conflitos de Interesses, conforme definido no M.P. sobre Conflitos de Interesses.

Entidades Vinculadas

Por princípio, a BPI Gestão de Ativos não pode realizar por conta dos Clientes quaisquer operações suscetíveis de gerarem conflitos de interesses com qualquer Entidade Vinculada (Entidades do grupo CaixaBank e respetivos membros dos órgãos sociais, OICs e Carteiras geridas por estas Entidades, Depositários dos OICs, etc.), exceto quando e nas condições previstas na regulamentação em vigor e nas normas internas.

A BPI Gestão de Ativos dispõe de um Manual de Procedimentos sobre Operações Vinculadas que estabelece as normas e procedimentos sobre operações realizadas, por conta dos Clientes, ou serviços prestados aos Clientes, envolvendo Entidades Vinculadas.Clientes

Caso os Clientes identifiquem situações suscetíveis de gerar conflitos de interesse, estes poderão comunicá-las através dos canais de comunicação estabelecidos pela BPI Gestão de Ativos. O Compliance deverá ser envolvido e tratar das situações notificadas, conduzindo a necessária investigação, devendo para tal requerer a participação de outros órgãos da BPI Gestão de Ativos, conforme necessário.

Critérios de resolução de conflitos de interesses relativos a Clientes

A resolução de conflitos de interesses que afetem Clientes terá em consideração os seguintes critérios:

- O interesse dos Clientes prevalece sempre sobre quaisquer outros interesses.
- Em caso de conflito entre a BPI Gestão de Ativos, Entidades Vinculadas, ou membros do Conselho de Administração ou Colaboradores ou pessoas relacionadas com estes, e um Cliente, o interesse deste último deverá ser sempre salvaguardado.
- No caso de conflito entre Clientes:
 - Deverá ser evitado favorecer qualquer deles;
 - Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes os serviços ou atividades contratadas por outros Clientes;
 - Não é permitido incentivar um Cliente a contratar um serviço ou atividade com o objetivo de beneficiar outro Cliente.

No que diz respeito a conflitos de interesses que não envolvam Clientes, caberá ao Administrador Executivo responsável da área afetada ou ao Compliance, proceder à resolução específica dos mesmos, de acordo com sua natureza e características, sempre sob a premissa de colocar os

interesses dos Clientes, do Grupo e dos seus acionistas acima dos interesses pessoais em toda a conduta profissional.

Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses

No caso de as medidas adotadas pela BPI Gestão de Ativos não serem suficientes para prevenir o surgimento de um conflito de interesses, e não existindo garantia de que os interesses dos Clientes não saiam lesados, a BPI Gestão de Ativos deve:

- Informar o Cliente da existência e natureza do conflito previamente à execução da operação a realizar em seu nome, de modo a obter o seu consentimento à prestação do serviço em causa, ou;
- Optar, por sua exclusiva iniciativa, por não prestar o serviço de intermediação solicitado.

A informação referida no parágrafo anterior deve:

- Ser suficientemente detalhada, para permitir uma tomada de decisão pelo Cliente;
- Indicar claramente que os procedimentos implementados para prevenir ou gerir a situação de conflito de interesses não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados;
- Incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação, tendo em conta a natureza do Cliente a quem a divulgação é efetuada (descrição essa que deve, ainda, explicar (i) a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, (ii) os riscos para o Cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e (iii) as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita ao Cliente tomar uma decisão informada); e
- Ser efetuada com recurso a suporte duradouro.

Esta medida consubstancia uma medida de último recurso, utilizada somente dos casos em que os procedimentos internos não sejam suficientes, tal como indicado supra.

Registo de Conflitos de Interesses

A BPI Gestão de Ativos deverá manter um registo atualizado dos conflitos de interesses identificados.

O processo de registo será realizado em duas fases distintas e relacionadas com as etapas que constituem o ciclo de vida dos conflitos de interesses:

- Fase de identificação do potencial conflito de interesses, conforme definido em "Identificação dos Conflitos de Interesses"

 Nesta fase procede-se ao registo da seguinte informação:

- Realidade identificada, incluindo as causas e circunstâncias potencialmente originadoras do conflito de interesses;
- Área na qual possa ter origem o conflito de interesses;
- Pessoas Sujeitas e/ou Clientes afetados pelo conflito de interesses;
- Medidas preventivas e de gestão estabelecidas para a efetiva mitigação do risco inerente ao conflito.

➢ Fase de gestão e resolução do conflito de interesses, conforme definido em "Medidas de Gestão"

Esta fase dá lugar aos seguintes registos:

- Área responsável pela sua gestão e resolução;
- Medidas tomadas para a sua mitigação;
- Data da identificação do conflito de interesses;
- Resultado da resolução.

Este registo deve ser efetuado de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos sobre Conflitos de Interesses.

Catálogo de Potenciais Conflitos de Interesses

A BPI Gestão de Ativos elaborou um Catálogo de Referência não exaustivo de potenciais conflitos de interesses, no qual se identificam os principais cenários em que esses conflitos podem ocorrer, bem como as orientações e/ou as medidas que se consideram imprescindíveis para efeitos de gestão e mitigação de conflitos de interesses.

5. INCENTIVOS

Quando, no desenvolvimento da atividade da BPI Gestão de Ativos, se verificar a existência de remunerações, comissões ou benefícios não monetários recebidos de terceiros, a função de Compliance, com apoio jurídico, se necessário, verificará se é realmente um incentivo permitido ou cumpre as condições exigidas pelos artigos 313.º-A, B e C do Cód.VM. Caso contrário, as ações que deem origem aos incentivos não permitidos, serão imediatamente proibidas.

Além disso, deve ser analisado se os pagamentos efetuados ou recebidos pela BPI Gestão de Ativos em relação a um terceiro podem levar à existência de um conflito de interesses, que deve ser gerido de forma adequada, e de acordo com as disposições desta Política.

Incentivos Ilegítimos

A BPI Gestão de Ativos e os seus Colaboradores, no âmbito da prestação dos serviços de gestão de OICs e de gestão discricionária de carteiras, não devem receber qualquer benefício monetário ou não monetário, de terceiros, com a exceção das situações previstas no ponto seguinte relativo a Incentivos Permitidos.

Retrocessões

A BPI Gestão de Ativos não beneficia do recebimento de terceiros de retrocessões (ou remunerações equiparáveis) decorrentes do investimento em fundos de outras sociedades gestoras. Caso haja lugar ao recebimento de quaisquer valores desta natureza, os mesmos revertem, através de procedimentos existentes, a favor dos portefólios detentores dos OICs ou Carteiras que originem a referida retrocessão.

Recomendações de Investimento

No âmbito dos serviços de gestão de OICs e de gestão discricionária de carteiras, a BPI Gestão de Ativos não receberá de terceiros recomendações de investimento (também designado de "research") de forma gratuita, com exceção do research recebido a título de teste ou durante um período experimental (*trial-period*) limitado.

Os serviços de research serão pagos com recurso a meios financeiros próprios da BPI Gestão de Ativos ou através de uma conta de pagamento financiada por comissões específicas cobradas aos Clientes. Em qualquer dos casos, o valor a pagar pelos serviços de research não estará relacionado com o volume ou valor das transações executadas em nome dos Clientes. A BPI Gestão de Ativos dispõe de Políticas e Procedimentos específicos relativamente à receção e imputação de custos de research.

Incentivos Permitidos

Em determinadas situações é permitido o recebimento de terceiros de remunerações, comissões ou benefícios não monetários que possibilitem reforçar a qualidade do serviço, ou prestar um serviço adicional ou de nível superior aos Clientes.

Incentivos permitidos e recebidos pela BPI Gestão de Ativos de terceiros

A BPI Gestão de Ativos ou seus Colaboradores podem receber benefícios não pecuniários de montante não significativo que reforçam a qualidade da atividade prestada ao Cliente, desde que tal facto não ponha em causa a sua atuação no melhor interesse do Cliente.

Os referidos benefícios enquadram-se nos termos do artigo 313.º-B nº3 do Cód.VM e, no âmbito da atividade da BPI Gestão de Ativos, podem ser genericamente descritos da seguinte forma:

- Informações ou documentação sobre um instrumento financeiro ou um serviço de investimento;

- Material escrito para promover uma nova emissão paga pelo emitente disponibilizado ao mercado em geral;
- Participação em conferências (e eventos similares) sobre um determinado instrumento financeiro ou serviço;
- Despesas de valor reduzido como alimentos ou bebidas durante uma reunião ou conferência.

A BPI Gestão de Ativos pode receber ainda outros benefícios que, fundamentadamente, venha a considerar poderem melhorar a qualidade do serviço prestado a um Cliente.

Incentivos permitidos e pagos pela BPI Gestão de Ativos a terceiros

A BPI Gestão de Ativos, pela comercialização dos seus serviços e colocação dos seus produtos efetua o pagamento de remunerações, conforme o descrito na tabela infra.

<table>
<tr><th>Descrição</th><th>Destinatário</th><th>Produtos</th><th>Comissões</th></tr>
<tr><td rowspan="6">Comercialização de OICs</td><td rowspan="2">Banco BPI</td><td>Fundos de Investimento Mobiliário</td><td>70% do Valor das Comissões de Gestão (e eventuais complementos em função do cumprimento de objetivos)</td></tr>
<tr><td>Fundos de Investimento Imobiliário</td><td>Até 40% do Valor das Comissões de Gestão</td></tr>
<tr><td>Activo Bank</td><td rowspan="4">Fundos de Investimento Mobiliário</td><td rowspan="4">Comissão anual entre 0.5% a 1.0% do valor dos fundos colocados

(dependendo do fundo e entidade colocadora em causa)</td></tr>
<tr><td>Banco Best</td></tr>
<tr><td>Banco BIG</td></tr>
<tr><td>Banco Invest</td></tr>
</table>

6. ESTRUTURA DE GOVERNO

Os pilares sobre os quais assenta o modelo de governo do risco de conflitos de interesses da BPI Gestão de Ativos são os seguintes:

- ✓ Alinhamento com a "*Política Corporativa de Conflictos de Interés del Grupo CaixaBank*", adaptada às características da estrutura de órgãos de governo e às especificidades da BPI Gestão de Ativos, seguindo o princípio da proporcionalidade.
- ✓ Cumprimento da legislação portuguesa e europeia aplicável à gestão deste tipo de risco no âmbito da gestão de organismos de investimento coletivo (OICs).
- ✓ Supervisão corporativa por parte do CaixaBank.

- ✓ Envolvimento máximo dos órgãos de governo da BPI Gestão de Ativos.
- ✓ Modelo de controlo interno baseado no modelo das três linhas de defesa, que garanta estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.
- ✓ Alinhamento de estratégias entre as empresas do Grupo e, por sua vez, alinhamento com as melhores práticas, expectativas de supervisão e regulamentos atuais.

Conforme referido, o modelo de governo do risco de conflitos de interesses está sujeito a uma supervisão corporativa. A *"Política Corporativa de Conflictos de Interés del Grupo CaixaBank"* define a estrutura de governo corporativo nesta matéria, aplicável a todas as Entidades do Grupo. As funções dos órgãos de governo e dos órgãos colegiais do CaixaBank estão definidas na Política Corporativa.

Estrutura Organizativa

Os Órgãos da estrutura da BPI Gestão de Ativos responsáveis pela definição da Política de Conflitos de Interesses, bem como pela identificação, gestão, registo e resolução de Conflitos de Interesses, são os que se seguem, com as funções e responsabilidades que lhe são atribuídas.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o primeiro responsável pela Política de Conflitos de Interesses, tendo designadamente as seguintes funções:

a) Definição de uma cultura de risco que garanta uma gestão sã e prudente da Sociedade, incluindo quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesses.
b) Estabelecimento de uma estrutura organizacional adequada à gestão do risco de conflitos de interesses que seja proporcional à natureza, escala e complexidade das atividades que a Sociedade desenvolve.
c) Definição dos princípios gerais de atuação, comunicação, gestão e supervisão de conflitos de interesses.
d) Aprovação desta Política e das suas sucessivas revisões e atualizações.
e) Aprovação ou ratificação de eventuais normas de aplicação desta Política, designadamente do Manual de Procedimentos sobre Conflitos de Interesses.

Comissão Executiva do Conselho de Administração (Comissão Executiva)

A Comissão Executiva assumirá as seguintes funções:

a) Estabelecer, manter e supervisionar os procedimentos e controlos relativos à gestão de conflitos de interesses, avaliar a sua eficácia, e, se necessário, adotar as medidas necessárias para sanar as deficiências detetadas.

b) Dotar a Sociedade de meios humanos, técnicos e materiais que garantam a efetividade e eficiência das medidas organizativas e administrativas estabelecidas em matéria de conflitos de interesses.
c) Promover a comunicação e o conhecimento desta Política, designadamente através de programas de formação e ações de sensibilização.
d) Resolver as situações de conflitos e interesses que lhe sejam comunicadas pelo Compliance, de acordo com as normas definidas nesta Política.

Áreas de Negócio

As áreas de negócio atuam como primeira linha de defesa devido à sua proximidade aos riscos de conflitos de interesses inerentes ao negócio. As suas responsabilidades estão descritas no capítulo seguinte relativo ao Sistema de Controlo.

Área de Compliance

Para além das responsabilidades elencadas no capítulo seguinte sobre o Sistema de Controlo, o Compliance da BPI Gestão de Ativos, enquanto área de controlo da segunda linha de defesa que atua mediante o princípio de independência das áreas e atividades sobre as quais exerce a sua função de supervisão, tem os deveres e funções que aqui lhe são conferidas, incluindo o seguinte:

a) Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações relativas a conflitos de interesses.
b) Resolver as situações de conflitos de interesses que lhe sejam apresentadas.
c) Efetuar e manter permanentemente atualizado o registo de conflitos de interesses.
d) Elaborar e manter permanentemente atualizado o catálogo de conflitos de interesses.
e) Assegurar a inclusão da matéria de conflitos de interesses nos planos de formação regulares.
f) Esclarecer as dúvidas e responder às consultas que possam surgir nesta matéria.
g) Elaborar um relatório anual de avaliação do cumprimento desta Política, a submeter ao Conselho de Administração.

Auditoria Interna

As funções de responsabilidade da Auditoria Interna, enquanto terceira linha de defesa que proporciona uma avaliação independente, são descritas no capítulo seguinte sobre o Sistema de Controlo.

Divulgação da Política

Além de ser publicada internamente no Normativo da BPI Gestão de Ativos, para todos os Colaboradores, a Política de Conflitos de Interesses é publicada e está disponível para consulta pelos Clientes e demais *stakeholders* no *website* da BPI Gestão de Ativos em:

https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeactivos/informacao-cliente.

Formação

Os Colaboradores e Membros do Conselho de Administração abrangidos pela Política devem receber formação contínua destinada a assegurar que possuem conhecimentos adequados sobre conflitos de interesses, particularmente no que diz respeito à sua identificação, prevenção e gestão, a fim de garantir que desempenham as suas funções com profissionalismo, honestidade e transparência.

Para este efeito, o Compliance deve garantir que o tema de conflitos de interesses é incluído nos planos regulares de formação, de realização obrigatória por todas as Pessoas Sujeitas, e de verificar os seguintes elementos:

- Plano de formação implementado em cada momento na Sociedade.
- Agenda dos cursos ministrados às Pessoas Sujeitas.
- Destinatários dos cursos por área e categoria.
- Critérios de seleção do público-alvo dos cursos.
- Percentagem de execução.
- Medição do sucesso e nível de aceitação dos cursos.
- Periodicidade de entrega dos cursos e a sua duração.

Da mesma forma, poderão ser desenvolvidos planos de formação específicos dirigidos aos colaboradores que exerçam a sua atividade em áreas mais propensas à existência de potenciais conflitos de interesses, como as áreas de investimento, e que requeiram maior sensibilização.

No momento da sua admissão, os colaboradores e membros dos Conselhos de Administração das empresas do Grupo CaixaBank receberão informação sobre o conteúdo da Política, que lhes é disponibilizada e à qual podem aceder através da Intranet Corporativa.

Para além do facto de todas as Pessoas Sujeitas deverem cumprir as disposições desta Política, a BPI Gestão de Ativos deve zelar para que as Pessoas Associadas e Pessoas Relacionadas que não recebem formação, atuam de acordo com padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos na Política e nos restantes normativos internos relativos a conflitos de interesses.

Gestão de Exceções

Qualquer situação que, de acordo com as disposições legais que regulam ou venham a regular a matéria dos conflitos de interesses, e que exijam um procedimento específico destinado a incorporar circunstâncias específicas nas políticas de conflitos de interesses vigentes na BPI Gestão de Ativos, deve ser comunicada ao Compliance, que a deverá comunicar ao Compliance do grupo CaixaBank.

7. ESTRUTURA DE CONTROLO

A BPI Gestão de Ativos promove uma cultura de riscos que favorece o controlo dos riscos e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.

O sistema de controlo interno da BPI Gestão de Ativos está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes:

- A primeira linha de defesa é composta pelas áreas de negócio e de suporte ao negócio, e são as unidades que gerem efetivamente o risco de conflitos de interesses. São responsáveis pela aplicação das políticas e procedimentos internos nesta matéria, implementam medidas de identificação, gestão e mitigação do risco de conflitos de interesses e estabelecem e implementam controlos adequados e eficazes.

 Em concreto, as áreas de negócio e de apoio ao negócio da BPI Gestão de Ativos funcionam como primeira linha de defesa no âmbito da sua atividade, pela sua proximidade com os riscos de conflito de interesses inerentes ao negócio, e têm como missão:

 - Aplicar as normas em vigor, incluindo a presente Política, bem como os manuais de procedimentos específicos da sua atividade.
 - Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas para identificar, mitigar e gerir os riscos de relacionados com conflitos de interesses.
 - Estabelecer e aplicar controlos adequados para garantir o cumprimento das obrigações relacionadas com conflitos de interesses.
 - Garantir a realização de ações de formação sobre conflitos de interesses.
 - Informar o Compliance sobre situações relevantes relacionadas com o estabelecido no normativo em vigor sobre conflitos de interesses
 - Assumir qualquer outra função que lhes seja especificamente atribuída relativamente ao seu papel de primeira linha de defesa em potenciais situações de conflito de interesses.

- O Compliance, enquanto função de controlo interno que constitui a segunda linha de defesa do risco de conflitos de interesses, assegura a qualidade de todos os processos de gestão dos conflitos de interesses, garante a consistência desses processos com a política interna e as diretrizes públicas, realiza controlos específicos sobre os mesmos, dá orientações sobre o desenho e revisão dos processos relativos a conflitos de interesses e sobre os controlos que se estabeleçam nas unidades de gestão desse risco.

Em concreto, o Compliance atua como segunda linha de defesa na gestão do risco de conflitos de interesses. O Compliance assegurará o correto cumprimento e a adequada aplicação da presente Política em toda a Sociedade, exercendo uma função centralizada.

Recorrerá aos canais de comunicação estabelecidos com as Unidades de Compliance do Grupo CaixaBank, de forma a apoiar e promover ações de implementação da presente Política.

Sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas, o Compliance assumirá as funções relacionadas com conflitos de interesses abaixo discriminadas:

- Propor ao Conselho de Administração a aprovação desta Política e das suas sucessivas atualizações.
- Rever o grau de cumprimento e a eficácia das medidas adotadas pela BPI Gestão de Ativos, relativamente aos procedimentos gerais de atuação em conflitos de interesses descritos na presente Política.
- Rever e avaliar esta Política, pelo menos anualmente, devendo propor ao Conselho de Administração as alterações ou medidas de melhoria visando corrigir eventuais deficiências.
- Formular recomendações para a melhoria ou adoção de medidas adicionais em relação aos procedimentos gerais de atuação em conflitos de interesses em resultado da referida revisão.
- Informar de imediato o Conselho de Administração sobre qualquer incidente ou irregularidades graves, relativamente a conflitos de interesses.
- Coordenar e supervisionar o modelo de gestão de Conflitos de Interesses da Sociedade.
- Esclarecer quaisquer dúvidas relativamente à Política que possam surgir no decurso da sua aplicação.
- Assegurar a adequada divulgação e sensibilização da Política junto da Sociedade, através designadamente de ações de formação e sensibilização.

- A função de auditoria interna atua como terceira linha de defesa, sendo uma função independente e objetiva de avaliação e consultoria, concebida para agregar valor e melhorar as operações do Grupo. Contribui para a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo CaixaBank ao proporcionar uma abordagem sistemática e disciplinada da avaliação e melhoria dos processos de gestão de riscos e controlos e do governo corporativo. Em particular, a Auditoria Interna supervisionará as ações da primeira e segunda linhas com o objetivo de proporcionar uma segurança razoável à Administração e aos Órgãos Sociais.

 A Auditoria Interna, enquanto terceira linha de defesa que proporciona uma avaliação independente, é responsável pelas seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria da BPI Gestão de Ativos análises sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria de conflitos de interesses.
- Emitir recomendações válidas e monitorizar a sua adequada implementação, de forma a garantir a concretização dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo.
- Informar, entre outras áreas, o Compliance sobre os riscos de incumprimento ou de outros potenciais conflitos de interesses que detete nas suas atuações.

O modelo das Três Linhas de Defesa articula-se no Grupo CaixaBank para que as funções de controlo interno da entidade mãe cumpram a sua missão com uma visão consolidada das empresas do Grupo CaixaBank. Assim, a Direção de Compliance e a Direção de Auditoria Interna, enquanto áreas responsáveis, respetivamente, pelas funções de compliance e auditoria interna na entidade mãe, assumem a orientação estratégica, supervisão e coordenação no que respeita às respetivas funções de controlo interno das subsidiárias, salvaguardando ao mesmo tempo o seu próprio âmbito.

A BPI Gestão de Ativos deve garantir a existência de controlos e procedimentos internos sobre a adequada aplicação dos princípios gerais estabelecidos na presente Política, bem como noutras normas internas sobre Conflitos de Interesses.

8. INFORMAÇÃO E REPORTING

O estabelecimento de um sistema de informação e *reporting* adequado é fundamental para a gestão do risco resultante de eventuais situações de conflitos de interesses.

Os principais objetivos do sistema de informação e *reporting* são os seguintes:

- Prestar aos Órgãos Sociais e aos Primeiros Responsáveis de cada Direção, sempre que necessário e de forma atempada, informações precisas, claras e suficientes, de modo a facilitar a tomada de decisões e a verificar se a BPI Gestão de Ativos está a exercer a sua atividade dentro da tolerância ao risco estipulada.
- Satisfazer os eventuais requisitos de informação dos Supervisores ou Reguladores.
- Manter o Acionista Único informado, bem como outros órgãos interessados do Grupo Caixabank, em matéria de Conflitos de Interesses.
- Disponibilizar aos responsáveis das diferentes áreas, especialmente das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para a BPI Gestão de Ativos em matéria de Conflitos de Interesses.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

As condutas contrárias, seja por ato ou omissão, às obrigações contidas na presente Política ou nas restantes normas da BPI Gestão de Ativos sobre conflitos de interesses, poderão constituir infrações disciplinares, sendo passíveis de procedimento disciplinar.

Adicionalmente, o não cumprimento das disposições desta Política, designadamente pelas Pessoas Sujeitas que prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, é considerado uma infração muito grave, nos termos estabelecidos no Cód. VM, Art. 397º e 397.º-B (artigo aditado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, que aprovou o RGA).

Por isto, é importante que, em caso de dúvida ou de conhecimento de situações irregulares se utilizem os canais de consultas ou de denúncias.

10. APROVAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista e aprovada pelo Conselho de Administração, sempre que ocorra alguma alteração relevante que o justifique e, pelo menos, com uma periodicidade trienal.

No entanto, o Compliance, enquanto responsável pela Política, deverá rever anualmente o seu conteúdo e, caso o considere pertinente, proporá alterações que serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

Adicionalmente, a atualização da Política poderá ainda ser desencadeada a qualquer momento, a pedido de qualquer dos envolvidos na gestão do risco de conflitos de interesses que tenha identificado a necessidade da sua modificação, motivada designadamente:

- Atualizações ou alterações na "*Política Corporativa de Gestión del Riesgo Legal y Regulatório*" do Grupo CaixaBank, que tenham impacto nesta Política;
- Alterações no quadro regulatório;
- Alterações nos objetivos e na estratégia de negócio;
- Alterações na abordagem ou nos processos de gestão;
- Alterações motivadas pelos resultados das atividades de monitorização e controlo;
- Novas políticas ou modificações às existentes que afetem o conteúdo desta Política;
- Modificação na estrutura organizacional que impliquem uma mudança de funções na gestão do risco de conflitos de interesses.

Aquando da revisão, o responsável pela Política deve:

- Partilhar os resultados da análise efetuada com os restantes envolvidos na gestão do risco de conflitos de interesses, obter os respetivos pareceres e efetuar as modificações necessárias na Política.

- Incluir um resumo da revisão efetuada na secção "Registo de Atualizações e Aprovações" constante da página 2 desta Política.
- Submeter ao Conselho de Administração a aprovação da revisão da Política.

Excecionalmente, quando forem efetuadas modificações fora do prazo estabelecido (por defeito, trienal) de natureza menor, é permitida a sua aprovação pela Comissão Executiva, sob proposta do Compliance. Para estes efeitos, entendem-se por pequenas modificações aquelas derivadas de alterações organizacionais sem implicações nas funções de gestão do risco de conflitos de interesses, correções meramente tipográficas ou resultantes de atualização de documentos referenciados na Política.

O Compliance, será responsável pelos processos de arquivo, distribuição e publicação da Política.

Esta Política está disponível para consulta por todos os Colaboradores da BPI Gestão de Ativos na intranet do CaixaBank AM.